

PORTARIA SESACRE Nº 324, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 12.226-P, de 19 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial nº 14.203, de 10 de fevereiro de 2026, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015157.00017/2026-17, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, parcialmente, a Portaria SESACRE nº 2150, de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 14.158, de 01 de dezembro de 2025, pág. 27, exclusivamente no que se refere à designação do servidor WALBER NASCIMENTO DE CARVALHO para exercer a função de Chefe do Departamento de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Fica mantida a designação do servidor para a função de Coordenador da Rede Alyne, conforme disposto na Portaria SESACRE nº 2150, de 27 de novembro de 2025, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDREA SANTOS PELATTI

Secretária de Estado de Saúde, em exercício

RESOLUÇÃO CES Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 – CPC – SESACRE. O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, em sua 17ª (décima sétima) Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO que, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, realizada em 11 de setembro de 2024, foi incluída como extrapauta, a pedido da SESACRE, uma apresentação sobre o funcionamento dos Hospitais Regionais do Estado, ocasião em que foi ventilada a possibilidade de repasse da administração do Hospital de Clínicas Raimundo Chaar ao terceiro setor, ficando estabelecido que o tema seria objeto de melhor análise após o envio de documentos ao Conselho Estadual de Saúde; CONSIDERANDO que, na 5ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, realizada em 15 de janeiro de 2025, foi pautada a RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 do Ministério Público, a qual recomenda à SESACRE a adoção de medidas para suprir o déficit de especialidades médicas no Hospital Regional do Alto Acre (Hospital de Clínicas Raimundo Chaar), mediante a apresentação de plano de ação detalhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que, na referida reunião, a SESACRE se comprometeu a encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde, com apresentação em plenária, o plano de ação assim que estivesse concluído, o que não ocorreu até a presente data, inexistindo protocolo formal de envio; CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde, no exercício de suas competências legais e regimentais de formulação, acompanhamento e controle da política estadual de saúde, encaminhou, de forma reiterada ao longo do ano de 2025, solicitações formais à Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, requerendo o envio de estudos técnicos, processos administrativos, documentos, planos e demais informações relativas à eventual terceirização do Hospital Regional do Alto Acre (Hospital de Clínicas Raimundo Chaar), sem que tenha havido resposta até a presente data, caracterizando inobservância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa, bem como prejuízo ao regular exercício do controle social previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO a publicação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE, que tem por objeto a “seleção pública de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), para celebração de Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde médico-hospitalar de média e alta complexidade, bem como dos serviços não assistenciais, incluindo o gerenciamento da estrutura física, de recursos humanos e do fornecimento de bens e insumos necessários ao pleno funcionamento, de forma ininterrupta (24 horas por dia), do Hospital de Clínicas Raimundo Chaar – HCRC, localizado na Avenida Prefeito Rolando Moreira, nº 920, Centro, Brasília/AC”; CONSIDERANDO a inclusão de pauta, aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2026, sobre o posicionamento institucional quanto ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE; CONSIDERANDO que compete aos Conselhos de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos 36, §1º, e 39, §4º, estabelece, dentre as competências dos Conselhos de Saúde, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de gestão da saúde, entre eles o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde e os Relatórios Anuais de Gestão (RAGs); CONSIDERANDO que as orientações, recomendações e resoluções do Conselho Estadual de Saúde, relativas à política de saúde, aos processos de financiamento do SUS e à execução orçamentária e financeira

da SESACRE, constituem referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal; CONSIDERANDO todo o histórico de discussões e debates no âmbito do Conselho Estadual de Saúde acerca do Hospital Regional do Alto Acre (Hospital de Clínicas Raimundo Chaar), sem que tenha havido, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, qualquer envio, protocolo de consulta, apresentação de plano de ação ou documentação técnica que fundamentasse o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a SUSPENSÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE, até que seja assegurada ao Conselho Estadual de Saúde a análise das justificativas técnicas que fundamentaram a atuação da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, condicionada à prévia apresentação, por parte da Secretaria, de toda a documentação que instruiu o referido processo, bem como de outros documentos que este Conselho entenda pertinentes ao caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 01/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

SETE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GUIAS DE TURISMO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual contratação, visando a participação em programas oficiais do estado, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos ou apoiados pela SETE, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no estado do Acre.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO
3. DA INSCRIÇÃO
4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO
5. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)
6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
7. DA CONTRATAÇÃO
8. DO PREÇO
9. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO
10. DAS SANÇÕES
11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.442/0001-45, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro, Rio Branco – Acre, CEP 69.900-046, neste ato representada pelo Secretário de Estado MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, realizará procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, de interessados em prestar serviços de GUIA DE TURISMO LOCAL, quando convocados, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

I) O cadastramento dos interessados ocorrerá de forma presencial, na sede da SETE, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro, Rio Branco – Acre, CEP 69.900-046, de segunda – feira à sexta – feira, excetos feriados, no horário de 8h às 15h;

II) A análise da documentação dos interessados será realizada pela Diretoria de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, com avaliação em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

III) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, se habilitado, será credenciado na SETE e estará apto a possível contratação para executar o objeto contratado;

IV) A contratação do credenciamento, quando ocorrer, será realizado através de contratação direta de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual contratação, para participação em programas

oficiais do estado, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos ou apoiados pela SETE, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no estado do Acre, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

DA INSCRIÇÃO

A inscrição neste procedimento é gratuita e sua realização pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Edital;

As inscrições estarão abertas permanentemente a partir da data de publicação deste edital, mediante inscrição online realizada por meio de formulário disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO (www.sete.ac.gov.br), acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5, deste Edital, até o dia 31 de dezembro de 2026;

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade;

A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação técnica, conforme segue:

- Termo de Credenciamento (Anexo III);
- cópia de documento oficial de identificação válido em todo território nacional, a saber: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Polícia Militar, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, carteira de trabalho e previdência social – CTPS, carteira nacional de habilitação – CNH (somente o modelo novo, com fotos e aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503/97);
- cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- cópia do certificado/credencial de cadastro no CADASTUR, do Ministério do Turismo, válido por no mínimo 6 meses;
- cópia da carteira de guia de turismo expedido pelo CADASTUR;
- cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- prova de regularidade relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (DCNT) ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1/5/1943;
- certidão negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil do domicílio do interessado e, ainda, da Polícia Federal, dentro do prazo de validade específico.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a equipe técnica da Diretoria de Turismo, aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da inscrição;

Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia devidamente autenticados por membro da equipe técnica da Diretoria de Turismo, mediante apresentação dos originais;

Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o processo de credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

Apresentar, quando convocado(a), o roteiro de guiamento, em tempo hábil para preparação da logística necessária;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços; O(A) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

Arcar com os custos de transporte pessoal e alimentação, bem como de todas as ferramentas e equipamentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho;

Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste

Edital e no contrato se houver.

DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital;

Na hipótese de contratação em que a SETE não pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a execução do serviço, o critério a ser observado para a distribuição da demanda será a convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

Após análise da validade da documentação, a Diretoria de Turismo emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo;

Das decisões da Diretoria de Turismo, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão;

Findo o prazo recursal, será emitido pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, o Certificado de Credenciamento em duas vias, uma ficará retida no processo de credenciamento e outra entregue ao Credenciado;

O(s) Credenciado(s) estará (rão) apto(s) a ser (em) contratado (s) pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE por meio de Inexigibilidade, cuja minuta de contrato segue anexo a este Edital, o Credenciamento não gera direito a contratação ao Credenciado ou obrigação de contratar por parte da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

DA CONTRATAÇÃO

Os interessados que forem habilitados ao credenciamento poderão ser contratados por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

O (A) Credenciado (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados diretamente aos usuários ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

DO PREÇO

Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos credenciados os valores constantes na PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS, conforme termo de referência, anexo I deste.

DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta dias) a partir da data da prestação dos serviços, desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal em tempo hábil, para processamento do pagamento pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE; A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE procederá as devidas retenções quando dos valores referentes aos tributos, na forma da Lei.

DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma prevista nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo (a) contratado (a) desde o início da vigência do contrato no caso do (a) contratado (a) dar causa à rescisão do mesmo;

Caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

Impedido (a) de contratar temporariamente com o Estado do Acre – Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; Declarado (a) inidôneo (a) para contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o (a) CONTRATADO (A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados sobre o valor da causa;

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não extinguirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, ações cíveis e penais.

DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o CREDENCIADO, por desinteresse da administração no objeto, por razões devidamente fundamentadas; por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado; pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade; por descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente, observado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

Fica assegurado o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do contrato, e, se dando após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo próprio instrumento contratual, observado o direito ao contraditório e a ampla de-

fesa, sendo avaliadas suas razões e emitido decisão em 05 (cinco) dias úteis; O profissional credenciado também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for; O pedido de impugnação ou de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser realizados exclusivamente por e-mail e enviados para endereço eletrônico returturismo@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis da sua publicação;

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Estado do Acre, diario.ac.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção desta;

O interessado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação e/ou descredenciamento do interessado que o tiver apresentado, no cancelamento do contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à SETE todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei;

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Termo de Credenciamento (Modelo);

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento (Modelo).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SETE, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANEXO I

Termo de Referência Nº 15/2026/SETE

Processo nº 0859.017119.00026/2024-91

OBJETIVO

Abertura de processo para elaboração de Edital de CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual contratação, para participação em programas oficiais do Estado, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos ou apoiados pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no estado do Acre.

OBJETO

CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual contratação, para participação em programas oficiais do estado, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos ou apoiados pela SETE, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no estado do Acre.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE é o órgão responsável por definir e gerenciar as políticas de desenvolvimento turístico, promovendo, fomentando e impulsionando os negócios da atividade turística do estado, através de implementações de programas, ações e projetos com vistas a fortalecer a gestão estadual, a qualificação de mão de obra para o mercado do turismo, a estruturação e ampliação da cadeia produtiva do turismo. E, ainda, incentivar o interesse da comunidade como um todo, pela conservação do patrimônio histórico e pela valorização da cultura regional, criando uma consciência cidadã em prol do comprometimento e fortalecimento do turismo no estado do Acre, o que os tornam, meios facilitadores de inclusão social, cidadania e de impulsionamento da economia.

Para que os objetivos supramencionados sejam alcançados, faz-se necessário o credenciamento, para possibilitar eventual contratação pela administração pública de GUIA DE TURISMO para participar da execução das referidas atividades. O serviço do guia de turismo, sua atuação, é de suma importância, pois, trata-se do profissional habilitado, com a função de assessorar, orientar, informar e apresentar aos turistas, visitantes e demais usuários do serviço público, os locais e pontos turísticos durante as atividades desenvolvidas. Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, a necessidade de proceder – se o cadastramento de interessado por meio de CREDENCIAMENTO, para quando convocado, celebrar contrato de prestação de serviços com a SETE/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência;

Ter comprometimento e engajamento nas atividades, programas, ações e projetos turísticos realizados pela SETE e governo do estado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente ajuste, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

Manter vigente o cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR, durante

toda a contratação;

Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Responsabilidade pela prestação dos serviços, com observância de todas as normas técnicas e normativas aplicáveis;

Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços; Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, ficando responsável o CONTRATADO por quaisquer consequências desses danos e acidentes decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência; Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato; Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo; Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta dias) a partir da data de prestação dos serviços, desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal em tempo hábil, para processamento do pagamento pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

DO VALOR

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS		
ITEM	CAPACIDADE	VALOR
Diária de guiamento no município (city tour)	De 1 até 15 pessoas	R\$ 550,00
Diária de excursão intermunicipal	De 1 até 15 pessoas	R\$ 850,00
Diária de excursão nacional e internacional (América do Sul)	De 1 até 15 pessoas	R\$ 1.050,00

A partir de 16 pessoas, far-se-á necessário a contratação de mais um guia, com pagamento de diária.

O valor da contratação fixada teve como base informações do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Acre – SINGTUR.

Jackson Viana de Paula dos Santos

Diretor de Turismo

Requisitante

Marcelo Messias de Carvalho

Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo

Autoridade/Aprovação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO nº 11/2026/SETE – DIRT

Unidade Gestora: SETE – DIRT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO E A PESSOA FÍSICA [NOME DO CONTRATADO]. A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO – SETE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.442/0001-45, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro, Rio Branco – Acre, CEP 69.900-046, neste ato, representada pelo Secretário de Estado, MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX – XX, doravante denominada simplesmente SETE; e o Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e convencionados o presente contrato, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de GUIA DE TURISMO LOCAL no estado do Acre, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

O (A) CONTRATADO (A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

As demandas (programas, atividades, ações e projetos) serão indicadas pela SETE, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades de participação efetivamente realizadas nas demandas pelo (a) CONTRATADO (A) de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.

Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

O valor do contrato é de [indicar valor e modalidade de contratação];

As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente ao

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

São de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

O (A) CONTRATADO (A) é obrigado (aa) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos da Diretoria de Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de conformidade com o tempo/período de duração do programa, atividade, ação e/ou projeto a ser executado, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias subsequentes a data da efetiva prestação dos serviços e da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal, pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, procederá as devidas retenções dos valores referentes aos tributos, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma prevista nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

Impedida de contratar temporariamente com a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios arbitrados sobre o valor da causa.

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços;

O (A) CONTRATADO (A) será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

Para fins de convocação, considerar-se-á o município de início do deslocamento do grupo;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Apresentar, quando convocado(a), o roteiro de guiamento, em tempo hábil para preparação da logística necessária;

Executar atividades de guia(s) local(s) junto à Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, nos locais, dias e horários determinados pela Diretoria de Turismo. Essa contratação servirá para atender as atividades de guiamento de turismo, bem como outras necessidades relacionadas a atividade de guia de turismo local da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE;

Todos os guias de turismo local deverão estar cadastrados no Ministério do Turismo – CADASTUR, como Guia de Turismo Local durante a vigência do Credenciamento e do Contrato se houver;

Comparecer na data, hora e local estabelecidos pela contratante para realização do guiamento com antecedência mínima de 30 minutos, sob pena de inexecução contratual e aplicações das penalidades estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Em caso superveniente ou motivo de força maior em que não seja possível o comparecimento do contratado para cumprir o estabelecido no cronograma, este deverá informar com antecedência mínima de 48 horas a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais envolvidos nos eventos, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua atividade, ajudando na preservação do patrimônio.

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelo contratante.

Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando ofender, dilapidar ou conspícar contra os mesmos.

Atuar em todas as localidades dentro dos limites municipais para o qual foi contratado, obedecendo à escala/programação de atividade pré-determinada pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Aceitar plenamente e a qualquer tempo remanejamento de datas e locais de participação de atividades caso se apresente necessário, especialmente quanto das condições meteorológicas, da infraestrutura, de motivo força maior, ou ainda por motivo de interesse público que seja verificado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, EM XX DE XXXX DE 2026

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

DECRETO Nº 2.122-P DE 1º DE MARÇO DE 2023

PESSOA FÍSICA

CREDENCIADA(O)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 (MODELO)

À DIRETORIA DE TURISMO Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2026 Pelo pre

À

DIRETORIA DE TURISMO

Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2026

Pelo presente instrumento, o(a) abaixo identificado(a) requer seu credenciamento junto à

Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, nos termos do Edital de

Credenciamento nº 01/2026, para eventual contratação como Guia de Turismo Local, declarando

estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

Data de Nascimento: / /

Nº da Carteira de Identidade (RG):

Nº do CPF:

2. DADOS DE CONTATO

Endereço Completo (com CEP):

Cidade/UF:

E-mail:

Telefone:

3. DADOS PROFISSIONAIS

Nº do Cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur):

Data de Validade do Cadastur: / / .

4. DADOS BANCÁRIOS (Conforme Cadastro de Credor na SEFAZ/AC)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que me comprometo a manter atualizados todos os dados cadastrais durante a vigência do credenciamento.

Local e Data:

Assinatura do(a) Credenciado(a):

ANEXO IV**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado(a) à, CEP, no Município de /UF, venho por meio deste REQUERER meu credenciamento junto à Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declaro que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, comprometendo-me a cumpri-las integralmente caso o credenciamento seja deferido.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

I – O presente credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre a Administração Pública e o(a) Requerente;

II – A eventual contratação decorrente deste credenciamento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras previstas no Edital;

III – A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá conforme critérios e valores definidos no Edital e formalizados por instrumento próprio;

IV – As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do parágrafo único do art. 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), enquanto perdurarem tais situações;

V – O credenciamento somente produzirá efeitos após V – O credenciamento somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo Termo e demais atos administrativos necessários.

Rio Branco/AC, de de 2026.

Assinatura do(a) Requerente

AUTARQUIAS**ACREPREVIDÊNCIA****ESTADO DO ACRE****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE**

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 175, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.015372.00745/2025-61 encontra-se regularmente instruído, e CONSIDERANDO o Parecer nº 909, de 16 de dezembro de 2025, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte (0601), na modalidade vitalícia, em favor de JOSÉ EDMILSON ALVES, na condição de cônjuge, nos termos dos artigos 68 e seguintes da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005. Parágrafo único. A pensão será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, com base no artigo 86, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2025.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE**

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 176, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº

0066.006420.00143/2026-01 encontra-se regularmente instruído, e CONSIDERANDO o Acórdão nº 2.941/2021, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC;
CONSIDERANDO o Despacho nº 349, ACREPREVIDÊNCIA – DEPAP/GA-BIN, de 10 de fevereiro de 2026;
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da portaria nº 62, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.727, de 28 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora ADNIZIA FELIX DO RÉGO, matrícula: 53716-2, CPF 079.309.762-20, no cargo de Assistente Social, Grupo VIII, Referência 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE**

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 177, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.012723.00658/2024-57 encontra-se regularmente instruído, e CONSIDERANDO o Acórdão nº 5.144/2025, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC;
CONSIDERANDO o Despacho nº 125, ACREPREVIDÊNCIA – DEPAP/GA-BIN, de 13 de fevereiro de 2026;
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da portaria nº 05, de 18 de janeiro de 2019 publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.477, de 25 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora VOMEA MARIA DE ARAÚJO, matrícula 205273-1, CPF 217.058.012-34, no cargo de Professora de Nível Superior – 30 horas, Classe II - Referência J, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005 e Art. 37, do ADCT da Constituição do Estado do Acre, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 38, de 2005, e Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE**

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00607/2025-11, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101), a MARIA DARLENE BRAGA MARTINS, matrícula nº 2350491-1, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe I, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA
Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE**

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 180, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00025/2026-15, encontra-se regularmente instruído,